



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 6.267, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Inclui ação na LDO 2016 e autoriza o
Executivo Municipal a abrir crédito
especial no valor de R\$ 29.185,00.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016, no Programa
0105 Aquisição de Equipamento e Material Permanente, na Secretaria Municipal de
Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania - SMHAD, a ação:

I - projeto: 1.755

ação: Aquisição Bens Móveis

valor 2016: R\$ 29.185,00 (vinte e nove mil cento e oitenta e cinco reais).

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de
R\$ 29.185,00 (vinte e nove mil cento e oitenta e cinco reais), com a seguinte classificação
orçamentária:

17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania - SMHAD	
06	FMAS - Fundo Municipal da Assistência Social	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0105	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	
1.755	Aquisição Bens Móveis	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 29.185,00

Art. 3º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2º, servirá
de recurso a redução das dotações orçamentárias identificadas abaixo. Bem como,
utilizar-se-á o superávit do recurso IGDSUAS, no valor de R\$ 14.001,00 (quatorze mil e um
reais). Totalizando a soma destes valores o montante de R\$ 29.185,00 (vinte e nove mil
cento e oitenta e cinco reais).

17.06.08.244.0004.2626.3.1.9.0.04.00.00.00.00-839 - Contrato por
tempo indeterminado - R\$ 1.000,00 (um mil reais);

17.06.08.244.0004.2626.3.3.9.0.30.00.00.00.00-841 - Material de
consumo - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

17.06.08.244.0004.2626.3.3.9.0.32.00.00.00.00-843 - Material, bem ou
serviço para distribuição gratuita - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

17.06.08.244.0004.2626.3.3.9.0.33.00.00.00.00-845 - Passagens e
despesas com locomoção - R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

17.06.08.244.0004.2626.3.3.9.0.36.00.00.00.00-847 - Outros serviços de
terceiros - Pessoa Física R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

17.06.08.244.0004.2626.3.3.9.0.39.00.00.00.00-849 - Outros serviços de
terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 5.184,00 (cinco mil cento e oitenta e quatro reais).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

1 f.

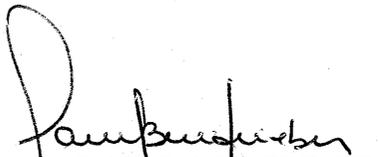


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de
março de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal